



NOTA TÉCNICA Nº 2/2018/SEI/GGCOF/DSNVS/ANVISA

Processo nº 25351.911589/2018-51

Racionalização do processo de transferência dos recursos financeiros da Anvisa aos estados, Distrito Federal e municípios, relativos ao Piso Fixo de Vigilância Sanitária (PFVISA)

1. INTRODUÇÃO

1.1. De acordo com a Lei 9782/99, que cria a Anvisa e define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), é competência da Agência prestar cooperação técnica e financeira aos estados, Distrito Federal e municípios, sendo o processo de repasse desse recurso gerenciado pela Gerência Geral de Coordenação e Fortalecimento do SNVS (GGCOF) e operacionalizado pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), unidade organizacional do Ministério da Saúde.

1.2. A base normativa desse processo está disposta na Portaria GM/MS de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017 (PRC), que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde e revoga os normativos anteriores a saber:

I - Portaria 204 GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que define os blocos de financiamento da saúde;

II - Portaria 1.378 GM/MS, de 9 de julho de 2013, que define as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, estados, Distrito Federal e municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária; e

III - Portaria 475 GM/MS, de 31 de março de 2014, que estabelece os critérios para o repasse e monitoramento dos recursos financeiros federais do Componente da Vigilância Sanitária do Bloco de Financiamento de Vigilância em Saúde, para estados, Distrito Federal e municípios.

1.3. Segundo estabelecido na Portaria de Consolidação supracitada, o financiamento das ações de vigilância sanitária é composto pelo Piso Fixo de Vigilância Sanitária (PF-VISA), destinado ao custeio das ações de vigilância sanitária, e Piso Variável de Vigilância Sanitária (PV-VISA), parcela de incentivo específico para implementação de estratégias voltadas ao aprimoramento das ações de vigilância sanitária. O objeto da implementação da racionalização do processo repasse está circunscrito ao do recurso do PF-VISA.

1.4. Mediante análise do processo de trabalho, realizada pela Coordenação do Sistema nacional de Vigilância sanitária (CSNVS), foram identificadas possibilidades de simplificação do processo em três diferentes momentos: curto, médio e longo prazo. A simplificação mais imediata, já adotada, concentrou-se em alterações administrativas internas à Anvisa. Já as propostas de médio prazo envolvem alterações nas atuais portarias de repasse publicadas pelo Ministério da Saúde e, por fim, a proposta mais definitiva e a longo prazo, consideraria um novo modelo de financiamento, de critérios de rateio e de formas de repasse e de acompanhamento, sendo necessário o desenvolvimento de estudos específicos.

1.5. A este contexto, agrega-se o disposto na Portaria GM/MS nº [3.992, de 28/12/2017](#), que trata do financiamento e da transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo apenas dois blocos de financiamento para o repasse dos recursos: I - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde; e II - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde. Outro fator de impacto relevante no processo de repasse é a descontinuidade do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), realizado em etapas e com prazo de conclusão em 2018, conforme Decreto de 29 de novembro de 2017, uma vez que o monitoramento efetuado para o repasse dos recursos tem como fonte de informação o SIA/SUS.

1.6. Diante desse quadro de mudanças no processo de repasse dos recursos financeiros aos estados, Distrito Federal e municípios, torna-se imprescindível a adoção de alterações nos critérios de repasse e na forma de monitoramento dos mesmos, adequando e simplificando o processo, conforme proposição apresentada por esta GGCOF/DSNVS e disposta a seguir.

2. PROCESSO DE REPASSE ATUAL

2.1. Para que o recurso financeiros do (PF-VISA) seja repassado aos estados, Distrito Federal e municípios, é necessário cumprimento de dois requisitos: (i) cadastramento do serviço de vigilância sanitária no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e (ii) alimentação regular (mensal) dos procedimentos de vigilância sanitária no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS).

2.2. A Anvisa avalia o cumprimento dos critérios de repasse, pelos estados, Distrito Federal e municípios por quadrimestre, ou seja, nos meses de janeiro, maio e setembro, considerando como período de monitoramento os meses retroativos, da seguinte forma:

- janeiro: observa alimentação do SIA-SUS e do SCNES referente aos meses junho a outubro do ano anterior;
- maio: observa alimentação do SIA-SUS e do SCNES referente aos meses outubro a dezembro do ano anterior e janeiro a fevereiro do ano em curso;
- setembro: observa alimentação do SIA-SUS e do SCNES referente aos meses de fevereiro a junho do ano em curso.

2.3. A partir da identificação dos estados e municípios em situação irregular, ou seja, que não atendem aos critérios supracitados, são publicadas portarias de bloqueio, incluindo os apontamentos de quais são os estados e municípios irregulares. Cabe ressaltar que três meses consecutivos sem informação, no período de monitoramento, ocasiona o bloqueio dos repasses do componente de vigilância sanitária. Caso ocorra o bloqueio, os estados, Distrito Federal e municípios possuem 90 dias para inserir os dados e regularizar sua situação junto ao SIA-SUS e ao SCNES. Findo esse prazo de 90 dias e não havendo a devida regularização, os estados/Distrito Federal/municípios perdem o direito ao recebimento do repasse financeiro do quadrimestre ao qual o bloqueio se refere.

2.4. Uma vez ocorrido o bloqueio, são realizados quatro monitoramentos para acompanhamento das regularizações, de forma a se proceder o desbloqueio e, conseqüentemente, repasse. Esse processo também exige publicação de portarias específicas, editadas pelo Ministro de Estado da Saúde.

3. VOLUME PROCESSUAL ATUAL

3.1. A CSNVS/GGCOF realiza, mensalmente, o monitoramento e autuação de processos para efetivar os repasses financeiros. Os processos de repasses são autuados por ação utilizada como fonte orçamentária, conforme abaixo:

- Ação Orçamentária 10.304.2015.**8719** - Vigilância Sanitária de Produtos, Serviços e Ambientes, Tecidos, Células e Órgãos Humanos – Nacional.
- Ação Orçamentária 10.304.2015.**20AB** - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária

3.2. No ano de 2017, o FNS determinou que, além da separação de processos **por fonte** (ação 8719 e 20AB), deve-se também autuar processos **por modalidade**: estadual e municipal.

3.3. Com a perspectiva de quase dobrar o volume processual, que já demandava uma racionalização, a proposta viável, sem impacto nas normas pactuadas e publicadas, foi agregar ao processo de repasse dos regulares os estados e municípios que fossem se regularizando ao longo dos quatro desbloqueios realizados. Com a adoção dessa medida, o volume de processos reduziu de 256/ano para 184/ano, o que representou 28,1% (72 processos de redução), como apresentado nas Tabelas 1 e 2, abaixo:

Tabela 1. Repasse Financeiro - Volume de Processos simplificado curto prazo - por quadrimestre

Quadrimestre							
Pagamentos		N° processos		Pagamentos		N° processos	
Regulares	1° mês	4	Desbloqueios	1° mês	4		
	2° mês	4		2° mês	8		
	3° mês	4		3° mês	12		
	4° mês	4		4° mês	16		
Total		16	Total			40	

Tabela 2. Repasse Financeiro - Volume de Processos simplificado curto prazo - ano

Ano			
Publicação	N° de processos	Pagamentos	N° de processos
Portaria de Repasse	1	Regulares	48
Portarias de Bloqueio	3	Desbloqueios	120
Portarias de Desbloqueio	12		
Total	16	Total	168
Volume Anual			184

4. PROPOSTA DE SIMPLIFICAÇÃO DO PROCESSO REPASSE – MÉDIO PRAZO

4.1. Entende-se que o atual processo de repasse financeiro ainda cabe proposições para simplificação, a exemplo da que já foi implementada, demandada, inclusive em razão das mudanças provocadas por atos normativos do Ministérios da Saúde e explicitadas no item 1 da presente Nota Técnica. Entretanto, para continuar com a simplificação e racionalização do mesmo, como inicialmente programado, são necessários ajustes nos critérios de manutenção do repasse e na forma de monitoramento, constantes na Portaria de Consolidação já citada.

4.2. A proposta de simplificação de médio prazo foca em dois pontos: (i) adequação dos normativos ao cenário atual de descontinuidade do SIA-SUS; e (ii) alteração do período do monitoramento para manutenção do repasse, de quadrimestral para semestral. A mudança do período de monitoramento é decorrente da regra de atualização do cadastro do serviço de vigilância sanitária no SCNES, conforme Portaria SAS/MS nº 118/2014 .

4.3. Nesse sentido, a Anvisa avaliará os estados, DF e municípios constantes na base de dados do SCNES, semestralmente, nos meses de janeiro e julho do ano em curso para a manutenção do

repassse, considerando como período de monitoramento os meses de dezembro do ano anterior e junho do ano em curso, respectivamente.

4.4. O desbloqueio do repasse será efetuado nos meses de janeiro e julho, referente às transferências do semestre anterior para os municípios, estados e Distrito Federal que se regularizarem quanto ao cadastro do serviço de vigilância sanitária no Sistema SCNES, permanecendo a mesma lógica atualmente empregada. Os repasses financeiros continuarão sendo realizados mensalmente para os municípios, Distrito Federal e estados que estejam regulares.

4.4. Considerando o regramento acima estabelecido, o cenário de volume de processos está descrito nas tabelas abaixo:

Tabela 3. Repasse Financeiro - Volume de Processos simplificado médio prazo - semestre

Semestre					
Pagamentos	N° processos		Pagamentos	N° processos	
Regulares	1° mês	2	Desbloqueios	1° mês	2
	2° mês	2		2° mês	-
	3° mês	2		3° mês	-
	4° mês	2		4° mês	-
	5° mês	2		5° mês	-
	6° mês	2		6° mês	-
Total	12		Total	2	

Tabela 4. Repasse Financeiro - Volume de Processos simplificado médio prazo - ano

Ano			
Publicação	N° de processos	Pagamentos	N° de processos
Portaria de Repasse	1	Regulares	24
Portarias de Bloqueio	2	Desbloqueios	4
Portarias de Desbloqueio	2		
Total	5	Total	28
Volume Anual			33

5. CONCLUSÃO

5.1. O processo de racionalização ora apresentado tem como objetivo a redução do número de processos de publicação de portarias e de pagamento, passando-se de um total de processos de 184/ano para 33/ano. Adicionalmente, em razão da descontinuidade do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), faz-se necessário adequar as normas vigentes, de modo que propõe-se manter como critério de monitoramento para o repasse dos recursos financeiros, o cadastramento do serviço de vigilância sanitária no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

Brasília, 17 de abril de 2018.

Maria Lucia S. M. Alencar

Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária
Gerência-Geral de Coordenação e Fortalecimento do SNVS - GGCOF

De acordo,

Seguir com a elaboração de minuta de portaria, com base nos fundamentos desta Nota Técnica, e providências quanto a apresentação e pactuação nos fóruns tripartite do SUS (GT-VISA e CIT), bem como, submeter à deliberação da Diretoria Colegiada da Anvisa - Dicol.

Adriana Karla Nunes Barbuio Marinho de Oliveira

Gerente-Geral de Coordenação e Fortalecimento do SNVS - GGCOF - Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Maria Lucia Silveira Malta de Alencar, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária**, em 18/04/2018, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Karla Nunes Barbuio Marinho de Olive, Gerente-Geral de Coordenação e Fort. do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária Substituto(a)**, em 18/04/2018, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0183698** e o código CRC **D6667642**.